

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.432, DE 2024

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, para dispor sobre recomposição de áreas suprimidas dentro da reserva legal e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.432, de 2024, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, altera o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer que a vegetação suprimida em área de reserva legal, na Amazônia Legal, poderá ser recomposta na mesma quantidade de área no imóvel rural com até 15 módulos fiscais, com limite de até 1.500 hectares, utilizando-se espécies nativas.

O proprietário deverá notificar o órgão ambiental sobre a intenção de recomposição, informando a planta de localização da área a ser recomposta; as espécies que serão utilizadas; e plano simplificado de manejo, com preferência para estabelecimento de corredores ecológicos. Após o protocolo da proposta de recomposição, o proprietário não poderá sofrer sanções administrativas, exceto na hipótese de descumprimento do cronograma estabelecido no plano simplificado.

O autor argumenta que a proposta incentivará a recuperação das áreas de reserva legal suprimidas, por meio da reinserção de espécies nativas, criando mecanismos que não apenas punem, mas promovem a recuperação e conservação dos ecossistemas.



O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.432, de 2024, visa alterar o Código Florestal para permitir a recomposição da vegetação suprimida em áreas de reserva legal na Amazônia Legal. De acordo com a proposta, os proprietários ficam isentos de sanções administrativas, desde que cumpram o cronograma estabelecido no plano simplificado de recomposição a ser apresentado ao órgão ambiental.

A alteração legal sugerida pelo nobre Deputado Lucio Mosquini representa um avanço significativo na política ambiental brasileira, especialmente no que tange à gestão das áreas de reserva legal na Amazônia Legal. O projeto busca equilibrar a necessidade de proteção ambiental com a realidade socioeconômica dos proprietários rurais, oferecendo uma alternativa viável para a regularização de áreas que sofreram supressão de vegetação.

Ao permitir a recomposição da vegetação suprimida, o projeto estimula ativamente a recuperação de áreas degradadas, contribuindo para a restauração da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos. Essa abordagem não apenas mitiga os danos ambientais causados, mas também promove a regeneração ativa dos ecossistemas, essencial para a manutenção do equilíbrio ecológico na região amazônica.

Como bem ressaltado pelo autor, a proposta substitui uma política puramente punitiva por outra mais colaborativa, incentivando os produtores rurais a participarem ativamente da recuperação ambiental de suas



propriedades. Essa mudança de paradigma tem o potencial de criar um ambiente mais propício à conservação, no qual os proprietários se tornam agentes ativos na preservação ambiental, em vez de meros alvos de fiscalização.

Considerando o exposto, entendemos que a proposta representa um avanço na legislação ambiental brasileira, promovendo uma abordagem mais equilibrada e eficaz para a gestão das áreas de reserva legal na Amazônia Legal. Portanto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.432, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **PEZENTI**
Relator

